

ANEXO I					
METAS GLOBAIS - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - EXERCÍCIO 2025					
Nº	METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	META PREVISTA	PESO
1	Planejar, articular e fomentar ações voltadas para o desenvolvimento includente e sustentável da Amazônia Legal	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias vinculadas às perspectivas* de Resultados Institucionais e Impacto Sócioeconômico	-% de atingimento das Metas Intermediárias vinculadas às perspectiva de Resultados Institucionais e Impacto Sócio Econômico/ Nº de Metas Intermediárias vinculadas às perspectiva de Resultados Institucionais e Impacto Sócio Econômico	80%	60
2	Otimizar os processos internos com foco em resultados	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias vinculadas à perspectiva* de Processos Internos	-% de atingimento das Metas Intermediárias vinculadas à perspectiva de Processos Internos/ Nº de Metas Intermediárias vinculadas à perspectiva de Processos Internos	80%	20
3	Desenvolver e valorizar o capital humano da instituição	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias vinculadas à perspectiva* de Aprendizado e Crescimento	-% de atingimento das Metas Intermediárias vinculadas à perspectiva de Aprendizado e Crescimento/ Nº de Metas Intermediárias vinculadas à perspectiva de Aprendizado e Crescimento	80%	10
4	Modernizar a infraestrutura física e tecnológica da instituição	Média do percentual de atingimento das metas intermediárias vinculadas à perspectiva* de Infraestrutura e Inovação	-% de atingimento das Metas Intermediárias vinculadas à perspectiva de Infraestrutura e Inovação/ Nº de Metas Intermediárias vinculadas à perspectiva de Infraestrutura e Inovação	80%	10
-	-	-	-	SOMATÓRIA DO PESO	100

*Perspectivas do Mapa Estratégico da Sudam, aprovado pela Resolução DICOL nº 458/2021.

ANEXO II		RESOLUÇÃO SUDECO Nº 261, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024
UNIDADES DE AVALIAÇÃO	1. Gabinete;	Aprova a Consulta Prévia da Empresa SKS Indústria, Comércio e Serviço para Construção LTDA., CNPJ n.º 31.273.842/0001-40.
	2. Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional;	
Organizacional;	3. Coordenação-Geral de Governança, Gestão Estratégica e de Desenvolvimento Organizacional;	A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 13 do anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão de sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de dezembro de 2024, resolve:
	4. Ouvidoria;	
Comunicações;	5. Procuradoria Federal, vinculada à Procuradoria-Geral Federal;	
	6. Auditoria-Geral, vinculada à Diretoria Colegiada;	
Inovação;	7. Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações;	
	8. Coordenação-Geral de Pessoal;	
	9. Coordenação de Licitações e Contratos	
	10. Coordenação de Gestão Administrativa	
	11. Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças;	
	12. Coordenação de Elaboração de Planos e Programas;	
	13. Coordenação de Estudos, Pesquisas e Estatísticas;	
	14. Coordenação de Planejamento e Progamação Orçamentária;	
	15. Coordenação de Fortalecimento de Capacidades Governativas;	
	16. Coordenação de Avaliação de Planos e Programas;	
	17. Coordenação de Avaliação de Fundos e Incentivos;	
	18. Coordenação de Convênios de Obras e Serviços de Engenharia;	
	19. Coordenação de Convênios de Aquisição e Custeio;	
	20. Coordenação de Apoio aos Sistemas Produtivos;	
	21. Coordenação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;	
	22. Coordenação de Análise Financeira e Conformidade;	
	23. Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento	
	24. Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros;	
	25. Coordenação-Geral de Atração de Investimentos.	

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 260, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A., inscrita no CNPJ: 36.128.741/0001-08.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão de sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no caput, nos §§1º e 4º do art. 10 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114, de 09 de novembro de 2021, a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO no projeto da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A., que tem por objetivo a gestão da Rodovia MS 306, que abrange desde o km zero até o entroncamento com aBR-158, totalizando 219,5 quilômetros e atravessando municípios no nordeste do estado de Mato Grosso do Sul, como Costa Rica, Chapadão do Sul e Cassilândia, em projeto que envolve sua modernização, recuperação, conservação, manutenção, operação, melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário, com recursos do FDCO no valor de até R\$ R\$ 85.388.500,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 170.777.000,00 (cento e setenta milhões, setecentos e setenta e sete mil reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento e integração da área de atuação da Sudeco, e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCO.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto supracitado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF.

Art. 4º Ressaltar que o Agente Operador aprovou sua participação no financiamento do projeto apresentado pela Concessionária da Rodovia MS 306 S.A.

Art. 5º Cientificar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 11 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no §4º do art. 10 do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE SOUSA BARROS

